AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Processo nº 00158/2026

Dispensa nº 0038/2026

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, através de sua Comissão de Contratação Direta nomeada pela portaria nº 4.996/2025, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília – DF, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Este processo é considerado EXCLUSIVO para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da Prefeitura da Campanha – www.prefeituracampanha.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para atender o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.660/2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Início do recebimento das Propostas: 10:00 do dia 17/11/2026

Limite para recebimento das Propostas: 10:00 do dia 23/11/2026

Início dos Lances: 10:01 do dia 23/11/2026

Limite dos Lances: 16:01 do dia 23/11/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificação e Quantitativo do item:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de day use, com disponibilização de complexo de lazer com piscina aquecida e fornecimento de almoço, para atendimento ao grupo de idosos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Day use e almoço no próprio local, incluído no preço unitário por participante, em complexo de lazer com piscina aquecida, para 46 pessoas (idosos e equipe técnica de acompanhamento) do SCFV, em local físico de execução situado a até 80 km de Campanha/MG.	Unid.	46	R$ 81,40	R$ 3.744,40

1.1.1 O local, a data e as condições para a prestação dos serviços estão indicados no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.2 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou globais acima daqueles indicados no item 1.1

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente deste Aviso de Contratação Direta;

2.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de1976, concorrendo entre si;

2.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadospela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **2.4.3 e 2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com o Município da Campanha ou declaração de inidoneidade.

2.6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos neste aviso de Contratação Direta, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes mas somente serão conferidos do licitante provisoriamente vencedor.

2.9. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso de contratação direta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.11. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.15. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo MÁXIMO DE 03 (TRÊS) horas, após solicitação da comissão de contratação direta no sistema eletrônico.

2.16 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.17 A proposta também deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

2.18 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada**.**

2.19 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimentodos bens ou na prestação dos serviços;

2.19.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.20 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.23 Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, os fornecedores não poderão retirar, substituir ou modificar suas propostas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Aviso e no sistema eletrônico;

2.24 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "**SIM**" ou "**NÃO**" em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações**:

a)Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

b)Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

c)Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade dedeclarar ocorrências posteriores;

d)Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e)Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

g)Que a proposta foi elaborada de forma independente;

h)Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i)Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitadoda Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

j)A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

2.25 Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

2.26 A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2.27 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.27.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**;

2.28 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.29 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

2.30 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.31 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.32 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.33 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.34 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Encerrada a fase de lances, será verificada **a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver anegociação de condições mais vantajosas.

3.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

3.7 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8 Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

3.8.1 contiver vícios insanáveis;

3.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.8.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
3.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 7854/2025)

3.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

3.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente,e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

3.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

4.1.1 **Habilitação jurídica**

a) **Pessoa física** : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
h) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI , ME e EPP).

4.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
d) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital,** comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.1.3 Habilitação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

4.1.4. Qualificação técnica e demais documentos específicos:

a-) Alvará de Licença e Localização de Funcionamento válida para o ano vigente.

b-) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida para o ano vigente (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da Sede da licitante).

c-) Declaração de que atende aos requisitos de Day use, piscina aquecida em funcionamento, almoço no próprio local, acessibilidade e segurança nas áreas aquáticas, conforme modelo do Anexo I.

4.1.5 - Documentos complementares:

4.1.5.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.5.2 – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.5.3 –Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5.4 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

4.1.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente em formato digital, por meio do sistema eletrônico, admitindo-se cópias simples, cuja

autenticidade poderá ser verificada pela Administração, nos termos da legislação vigente. Quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou necessidade de esclarecimento, poderá ser solicitada a apresentação do documento original ou de cópia autenticada.

4.1.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

4.1.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.1.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.1.10 O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

4.1.11 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

4.1.12 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

4.2 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

4.3 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4 Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

4.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.8 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

5 DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1 referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
5.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo

137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

6 DAS SANÇÕES

6.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

(a) advertência;
(b) impedimento de licitar e contratar; ou
(c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

6.4 As causas que justificam a imposição da **penalidade de advertência** estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.5 Os percentuais e as **causas de incidências de multa** estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
(b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da contratação direta, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
(ii) tumultuar a sessão pública do procedimento de contratação direta;
(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
(vi) outras situações de natureza correlatas.

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(v) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

(vi) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(vii) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada, quando aplicável;

(viii) outras situações de natureza correlata.

(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o contratado prestar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, ou apresentar vício, irregularidade ou

defeito que comprometa sua adequada execução;

(f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa à sua rescisão.

6.6 As causas que justificam a imposição da **penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha** estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) dar causa à inexecução total do contrato;

(c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(f) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.7 As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(f) outras situações de natureza correlatas

6.8 A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da**

Campanha.

7.1.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

7.1.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

7.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão osparticipantes e a administração.

7.1.4 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.1.5 **Não serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnação enviados por e-mail**.

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado),a Administração poderá:

7.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,conforme o caso.

7.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certamena data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativaao procedimento.

7.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da conduçãoou do resultado do processo de contratação.

7.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

7.12 Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

7.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.

Campanha – MG, 16 de Novembro de 2026.

CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693
Assinado de forma digital por CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693
Dados: 2026.11.16 16:07:37 -03'00'

Carolina da Silva Arantes
Membro Comissão de Contratação

LUCAS CARVALHO BRANDAO:11931554609
Assinado de forma digital por LUCAS CARVALHO BRANDAO:11931554609
Dados: 2026.11.16 16:07:57 -03'00'

Lucas Carvalho Brandão
Membro Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5219/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação		
Papel/função na elaboração do Termo de Referência	**Nome do servidor**	**E-mail**
Responsável pela elaboração dos itens 1 e 13 do Termo de Referência	**Patrícia Fernandes Reis Fonseca**	**pati.r.fonseca@gmail.com**
Responsável pela elaboração integral do Termo de Referência	**Thais Reis Salles**	**thaiscpareis@yahoo.com.br**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços em complexo de lazer, com piscina aquecida, incluindo sistema de day use e fornecimento de almoço no próprio local, incluído no preço unitário por participante, destinado ao grupo de pessoas idosas atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. O local físico de execução deverá situar-se a até 80 km de Campanha/MG, com o objetivo de proporcionar um dia de lazer, convivência, integração e entretenimento em ambiente adequado e seguro.

A realização da atividade foi definida a partir de escuta ativa e qualificada dos participantes dos programas, serviços e ações voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal, especialmente no âmbito do CRAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e das demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Durante os encontros, rodas de conversa e avaliações das atividades desenvolvidas, os participantes manifestaram, de forma recorrente, o interesse e o desejo de realizar uma viagem ou atividade externa que possibilitasse momentos de lazer, descontração, convivência, integração e confraternização, proporcionando uma experiência diferente da rotina habitual.

A demanda apresentada pelos idosos foi também analisada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do grupo, que reconheceu a relevância da realização de uma atividade externa como instrumento de fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, valorização da pessoa idosa, promoção da autoestima, inclusão social e incentivo ao envelhecimento ativo e saudável.

Dessa forma, considerando a escuta qualificada dos usuários, as avaliações e observações da equipe técnica e as diretrizes das políticas públicas de atenção à pessoa idosa, verifica-se a necessidade e a pertinência da contratação, visando atender à demanda apresentada pelo grupo e proporcionar uma atividade planejada, segura e inclusiva, com potencial para gerar benefícios sociais, emocionais, culturais e de bem-estar, fortalecendo a participação dos idosos nas ações desenvolvidas pela Assistência Social.

A atividade integra o planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desenvolvido com o grupo de pessoas idosas referenciado ao CRAS e foi construída a

partir dos encontros do grupo, como etapa do percurso socioeducativo de 2026. A atividade externa é utilizada como meio, e não como fim, para trabalhar os objetivos do serviço para esse público: fortalecer os vínculos de convivência familiar e comunitária, estimular a autonomia e a participação social, prevenir o isolamento e contribuir para o envelhecimento ativo e saudável. A ação será acompanhada pela equipe técnica do CRAS/SCFV, composta pela coordenadora do CRAS, Thais Reis Salles; pelas psicólogas Ana Maria Luiz Rosa e Maria Stela de Oliveira; pelos assistentes sociais Fabio Moreira Cogue e Mariana Pereira Pires; e pela orientadora social Beatriz Fonseca, que fará encontro prévio de preparação do grupo, acompanhará os participantes durante toda a atividade e realizará encontro posterior de avaliação, com registro da participação, da percepção dos usuários e dos temas a serem retomados nos encontros seguintes. São resultados esperados: a participação dos idosos do grupo; o fortalecimento dos vínculos entre os participantes e com a equipe; a avaliação positiva da atividade pelo grupo; e a incorporação das vivências ao planejamento das próximas atividades do SCFV. O quantitativo de 46 pessoas compreende os idosos participantes do grupo e os integrantes da equipe técnica do CRAS/SCFV, cuja presença é indispensável ao acompanhamento, à orientação e à segurança dos idosos durante toda a atividade, inclusive nas áreas de piscina e no almoço, razão pela qual também necessitam de acesso ao complexo de lazer.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço estimado Unitário Estimado	Valor Total por item
01 11/364	Day use e almoço no próprio local, incluído no preçounitárioporparticipante, emcomplexo de lazer com piscinaaquecida, para 46 pessoas (idosos e equipetécnica de acompanhamento) do SCFV, em local físico de execuçãosituado a até 80 km de Campanha/MG.	Unid.	46	R$ 81,40	R$ 3.744,40

A delimitação de até 80 km para o local físico de execução decorre das características concretas da atividade e do público atendido. Considerando a janela de utilização prevista entre 08h00 e 16h00, o deslocamento deve consumir parcela reduzida do dia, de modo a preservar o tempo útil de lazer e convivência, evitar saídas excessivamente antecipadas e retornos tardios, reduzir a extensão e o tempo de exposição do grupo idoso ao tráfego rodoviário, aumentar a previsibilidade da chegada e do retorno e facilitar providências em caso de intercorrências. O parâmetro também protege a economicidade global da ação, evitando que eventual menor preço do day use seja neutralizado por aumento relevante de quilometragem e demais custos logísticos de transporte. O limite constitui requisito do local da prestação e não restrição à sede ou ao domicílio empresarial.

A distância será aferida pela distância rodoviária de ida, pela rota usual e regularmente transitável, a partir do Museu Regional do Sul de Minas, ponto de referência situado na região central de Campanha/MG. Poderão participar fornecedores sediados em qualquer localidade, desde que o local físico disponibilizado para a execução esteja dentro do limite e atenda integralmente aos demais requisitos. A motivação é compatível com os arts. 5º, 9º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação do TCE/MG na Consulta nº 1.167.118; a Denúncia nº 1.084.597 constitui precedente em que a Corte considerou razoável delimitação de 80 km quando ligada a tempo de deslocamento, eficiência, celeridade e economicidade, sem transformar esse número em regra geral automática.

A exigência de piscina aquecida decorre da necessidade de adequar a principal estrutura aquática do day use às características do público idoso e de assegurar utilidade efetiva à atividade recreativa. O requisito tem natureza funcional de conforto e fruição do lazer, não terapêutica ou médica, e reduz a dependência de temperatura ambiente favorável na data programada. Em observância ao art. 20 do Estatuto da Pessoa Idosa, que exige que produtos e serviços de lazer destinados às pessoas idosas respeitem sua peculiar condição de idade, será suficiente que a piscina disponha de sistema de aquecimento em regular funcionamento, sem exigência de marca, modelo, tecnologia ou temperatura específica, salvo necessidade técnica superveniente formalmente demonstrada.

A fundamentação técnica e jurídica completa dos critérios de distância máxima e piscina aquecida deverá integrar os autos em documento próprio, mantendo-se estas disposições no DFD e no Termo de Referência para assegurar rastreabilidade e intercambialidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao Plano de Contratações Anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA ficando este tópico prejudicado.

2.2. A presente contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado de R$ 3.744,40 é inferior ao limite vigente, devendo ser verificado o somatório previsto no art. 75, § 1º, da mesma Lei. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, II, é de R$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025.

2.3. Faz-se oportuno apresentar as justificativas pela não elaboração do ETP. Neste sentido, busca-se fundamento no Decreto Municipal nº 7.659/2023, que admite a facultatividade do ETP nas hipóteses regulamentares aplicáveis às contratações enquadradas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado de R$ 3.744,40 indicado na tabela do objeto, optou-se pela não elaboração do estudo técnico preliminar.

Decisão sobre a análise de riscos: nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.659/2023, a análise de riscos deve ser realizada quando localizados indícios que possam comprometer o sucesso da contratação direta ou a boa execução contratual. Foi considerado como indício relevante o fracasso da Dispensa nº 041/2025, de objeto semelhante, tendo sido adotadas como medidas de mitigação a atualização da pesquisa de preços, a confirmação

prévia da capacidade dos fornecedores e a definição objetiva dos requisitos de execução. Considerando ainda o baixo valor da contratação, a execução em um único dia, a natureza comum do serviço e a ausência de complexidade técnica, a equipe de planejamento DECIDE pela DISPENSA da elaboração de análise específica de riscos em documento próprio. Os demais riscos operacionais – condições do local, segurança nas áreas aquáticas, alimentação, acessibilidade e intercorrências de saúde – foram tratados como requisitos da contratação no Termo de Referência e serão acompanhados pela fiscalização.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Manifestamos necessidade de contratação da empresa especializada no ramo de complexo de lazer com piscina aquecida, para oferta de day use e almoço, para que o grupo dos idosos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV possam desfrutar de um dia de lazer e entretenimento.
A promoção do bem-estar da população idosa é uma das diretrizes fundamentais das políticas públicas de assistência social, saúde e lazer. Com base nisso, propõe-se a realização de uma viagem com o grupo de idosos vinculado aos programas da Prefeitura Municipal, como forma de proporcionar momentos de lazer, integração social, estímulo à autonomia e melhoria da qualidade de vida.
Essa iniciativa visa atender não apenas à demanda dos próprios participantes, mas também aos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura o direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária. A viagem permitirá aos idosos vivenciar novas experiências, fortalecer vínculos sociais e comunitários, além de prevenir o isolamento social – fator de risco para a saúde física e emocional dessa faixa etária.
Além disso, atividades como esta têm impacto positivo comprovado na autoestima, na saúde mental e na vitalidade dos participantes, promovendo o envelhecimento ativo e saudável. A ação também contribui para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à pessoa idosa, demonstrando o compromisso da gestão municipal com o respeito, valorização e cuidado com seus cidadãos mais experientes.
Dessa forma, justifica-se plenamente a realização da referida viagem, considerando seus benefícios sociais, emocionais e de saúde, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.
Para os devidos fins, apresentamos as informações mínimas necessárias para a elaboração do Termo de Referência.

A previsão de investimentos é de R$ 3.744,40 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O passeio com piscina aquecida, day use e almoço está previsto para acontecer em 27/11/2026, com entrada às 08:00 horas e saída às 16:00 horas. O local físico de execução deverá situar-se a até 80 km de Campanha/MG, aferidos pela distância rodoviária de ida, pela rota usual e regularmente transitável, a partir do Museu Regional do Sul de Minas, ponto

de referência situado na região central de Campanha/MG.

Recebimento

O objeto será recebido mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da efetiva prestação do day use, do fornecimento do almoço, da disponibilização da piscina aquecida e do atendimento aos demais requisitos deste Termo de Referência. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço.

Preposto

4.2. Não há o que se falar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá prestar serviço de day use em complexo de lazer com piscina aquecida, para o grupo de 46 pessoas, composto pelas pessoas idosas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e pela equipe técnica de acompanhamento, com realização prevista para 27/11/2026. O local físico de execução deverá situar-se a até 80 km de Campanha/MG. O almoço deverá ser fornecido no próprio local e estar incluído no preço unitário contratado por participante, sem cobrança variável à Administração durante a execução. A piscina aquecida deverá estar disponível e com o sistema de aquecimento em regular funcionamento durante o período contratado.

A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto será feita mediante a apresentação do alvará de funcionamento e da licença sanitária previstos neste item e de declaração, assinada pelo representante legal, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, de que atende aos requisitos de day use, piscina aquecida em funcionamento, almoço no próprio local, acessibilidade e segurança nas áreas aquáticas.

O local deverá oferecer condições de acessibilidade compatíveis com o público idoso nas áreas utilizadas na atividade, como acesso às piscinas, sanitários, restaurante e áreas de descanso, com rampas ou corrimãos onde houver desnível, áreas de sombra e assentos.

A contratada deverá possuir alvará de funcionamento e licença sanitária vigentes para o estabelecimento e para o fornecimento de alimentação, a serem apresentados até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Durante todo o período de utilização, a contratada deverá manter pessoal responsável pela segurança das áreas aquáticas e meios para prestar o primeiro atendimento e acionar imediatamente o serviço de urgência em caso de intercorrência, nos termos da legislação aplicável.

O almoço deverá ser servido no próprio estabelecimento, em horário combinado previamente com a Secretaria, em quantidade suficiente para todos os participantes, com água potável disponível durante toda a atividade.

O transporte dos participantes não integra o objeto desta contratação e será providenciado pela Prefeitura Municipal de Campanha, preferencialmente por meio de empresa de transporte já

contratada pelo Município em processo licitatório próprio, conforme ordem de serviço ou solicitação de transporte a ser juntada aos autos, ou, na impossibilidade, por veículo da frota municipal adequado ao transporte de pessoas idosas em percurso intermunicipal, com saída do Museu Regional do Sul de Minas, na região central da cidade, em horário comunicado previamente aos participantes pela Secretaria. O mesmo local constitui o ponto de referência para a aferição da distância máxima de 80 km.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8.4. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação aos requisitos deste Termo de Referência, o fiscal deverá registrar a ocorrência, exigir a correção quando materialmente possível e, se cabível, encaminhar o fato ao gestor para adoção das medidas e sanções previstas no instrumento e na legislação aplicável.
8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, após o recebimento da nota fiscal e dos documentos de regularidade exigidos no item 9.2.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e tributária, em observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras municipais aplicáveis.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de não manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou tributária, o fiscal do contrato deverá notificar o fornecedor para que a(s) regularize no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como solicitar que apresente justificativa pelo descumprimento, que será usada como defesa prévia na instauração de processo administrativo, conforme previsão no inciso III, art. 20 do Decreto Nº 7.658/ 2023.

9.5. Caso a irregularidade tributária ou fiscal apresentada seja em relação a débito com o Município de Campanha, o pagamento ao fornecedor não poderá ser realizado até sua regularização, de acordo com a previsão legal do art. 196 da Lei Complementar Nº 01/2002 de 23/12/2002.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das penalidades previstas no Decreto 7.665/2023.

9.7. Persistindo a irregularidade ou em caso de reincidência ou apuração de outra irregularidade cometida pelo fornecedor, deve o responsável tomar medidas visando abertura do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de objeto de entrega/realização imediata, não há o que se falar em prorrogação do contrato.

11. REAJUSTE

11.1. Por se tratar de contratação com execução integral prevista para um único dia, não haverá reajuste de preços dentro da vigência inicialmente prevista.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Tratamento favorecido às ME/EPP: Na condução da contratação serão observados o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação municipal pertinente, conforme a conclusão do levantamento de mercado ME/EPP/MEI juntado ao processo.
Concluídas as diligências de confirmação de capacidade registradas no Levantamento de Mercado ME/EPP/MEI, sem solicitação de preços, foram confirmados 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte aptos a cumprir integralmente o objeto. Tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor, a contratação será realizada preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, observados os demais dispositivos dos arts. 42 a 49 da mesma Lei Complementar.

12.2. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo Registro Cadastral nos termos do art. 70, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 3.744,40 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 46 (quarenta e seis) participantes ao preço unitário de R$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos) por pessoa, com day use e almoço incluídos, obtido pelo método do menor dos valores da pesquisa de preços, nos termos do art. 13, caput, do Decreto Municipal nº 7.659/2023.

13.2. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores aptos, conforme Levantamento de Mercado ME/EPP/MEI e quadro comparativo juntados aos autos, tendo sido obtidas 3 (três) cotações para o mesmo objeto (day use com piscina aquecida e almoço, por pessoa): Ganso Complexo de Lazer – R$ 104,00 (24/08/2026); Chalés Quinta do Cedro – R$ 81,40 (03/11/2023); e Oásis Parque – R$ 150,00 (05/11/2026). Na avaliação crítica prevista no art. 13, §§ 1º e 3º, do Decreto Municipal nº 7.659/2023, cada preço foi comparado à média dos demais valores: o preço do Ganso Complexo de Lazer corresponde a 89,89% da média dos demais (R$ 115,70), dentro dos parâmetros; o do Chalés Quinta do Cedro corresponde a 64,09% da média dos demais (R$ 127,00), abaixo de 75%; e o do Oásis Parque corresponde a 161,81% da média dos demais (R$ 92,70), acima de 125%. Pelas razões expostas a seguir, nenhum preço foi desconsiderado, adotando-se como preço estimado o menor dos valores obtidos.

13.3. A manutenção das três cotações justifica-se pela restrição do mercado apto a atender ao objeto. Os requisitos da contratação – local de execução a até 80 km do Museu Regional do Sul de Minas, day use sem hospedagem para grupo de 46 pessoas, piscina aquecida em funcionamento e almoço no próprio local – reduzem o universo de fornecedores, e o Levantamento de Mercado ME/EPP/MEI identificou apenas três estabelecimentos com capacidade confirmada. O Recanto da Mata Park Pousada, também consultado, foi descartado após declarar formalmente não possuir a documentação necessária para participar do processo, conforme orientação da assessoria jurídica, e os demais estabelecimentos levantados não comprovaram o atendimento aos requisitos mínimos. A desconsideração de qualquer cotação reduziria a amostra a menos de três preços, mínimo exigido pelo art. 13, caput, do Decreto Municipal nº 7.659/2023, sem que haja outros fornecedores aptos para substituí-los. Os critérios do art. 13, § 3º, do Decreto indicam que o preço "poderá" ser considerado inexequível ou excessivamente elevado, cabendo a avaliação crítica do caso concreto. O preço do Chalés Quinta do Cedro foi confirmado pelo fornecedor como suficiente para a execução integral do objeto, com day use, piscina aquecida e almoço incluídos, não se caracterizando como inexequível; a diferença em relação aos demais reflete a variação de estrutura e de composição do pacote praticada por cada estabelecimento. A adoção do menor dos valores como preço estimado, por orientação da assessoria jurídica, assegura a contratação pelo menor custo para a Administração, servindo o valor estimado como preço máximo aceitável na dispensa eletrônica.

13.4. A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada diretamente com os fornecedores uma vez que ao consultar em fontes públicas como o painel de preços e fontes de preços do TCEMG no portal Nacional de Contratações Públicas, não foram localizados nenhum objeto, optando pela cotação direta.

13.5. O levantamento de mercado ME/EPP/MEI e suas diligências de confirmação de capacidade não constituem pesquisa de preços e não substituem as cotações necessárias à estimativa da contratação. Nessa etapa de verificação do mercado ME/EPP não deverá ser solicitado nem utilizado preço do fornecedor.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotações: 02.09.04.08.241.0028.4.093 3390.39.00 – Red. 747 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

15. DAS SANÇÕES

15.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Campanha, 11 de novembro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Thais Reis Salles
Integrante Técnico

Patrícia Fernandes Reis Fonseca
Integrante Demandante

Joelma Dias Ramos Leite

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

(em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Campanha/MG – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Referência: Dispensa Eletrônica nº ____/2026 – contratação de day use e almoço em complexo de lazer com piscina aquecida.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os fins do item 5 do Termo de Referência, que atende a todos os requisitos da contratação, em especial:

a) oferta de day use, sem hospedagem, para grupo de 46 (quarenta e seis) pessoas, na data prevista no Termo de Referência;

b) piscina aquecida disponível e com o sistema de aquecimento em regular funcionamento durante todo o período contratado;

c) almoço servido no próprio estabelecimento, incluído no preço unitário por participante, com água potável disponível durante toda a atividade;

d) condições de acessibilidade compatíveis com o público idoso nas áreas utilizadas na atividade;

e) pessoal responsável pela segurança das áreas aquáticas e meios para prestar o primeiro atendimento e acionar imediatamente o serviço de urgência em caso de intercorrência;

f) local físico de execução situado no endereço _____, Município de _____/MG.

Declara, ainda, estar ciente de que o atendimento aos requisitos será verificado pela fiscalização no dia da execução e de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal